



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 1338, DE 7 DE JULHO 2000

Acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 3º e altera o § 1º do art. 10 da Lei n. 1.317, de 29 de dezembro de 1999.

Data de Criação

07/07/2000

Data de Publicação

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 7818, data de publicação não informada.

Origem

Governo do Estado do Acre

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Administração Pública
- Finanças Públicas

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 1317/2000

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 1.338, DE 7 DE JULHO DE 2000

Acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 3º e altera o § 1º do art. 10 da Lei n. 1.317, de 29 de dezembro de 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São acrescentados ao art. 3º da Lei n. 1.317, de 29 de dezembro de 1999 os seguintes parágrafos:

“**Art. 3º** ...

...

§ 5º As operações contratadas com encargos financeiros inferiores aos estabelecidos no *caput* deste artigo, serão recalculados a partir do vencimento original, aplicando-se as taxas de juros e correção monetária estabelecidas no contrato original, para situação de adimplência.

§ 6º Tratando-se de dívidas provenientes de Contratos de Cheque Especial, Contrato de Cheque Empresa e de Adiantamento a Depositantes, deverá ser adotada como vencimento original a data correspondente ao último movimento de valores em conta corrente, relativos aos saques, devolução de cheques depositados, concessão de novos aportes de recursos ou débitos de obrigações.”

Art. 2º O § 1º do art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** ...

§ 1º Para liquidações realizadas na forma deste artigo se aplica o benefício previsto no art. 4º desta lei.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 7 de julho de 2000, 112º da República, 98º do tratado de Petrópolis e 39º do Estado do Acre.

JORGE VIANA

Governador do Estado do Acre